



Ref.: TC-006.329/2006-1

**DESPACHO**

Mediante as peças n°s 64 a 66, a Serur manifestou-se no presente processo, autuado sob o número em epígrafe, sobre a admissibilidade dos recursos referentes às peças n°s 41, 42 e 56.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para a oitiva prevista no art. 62, inciso III, do Regimento Interno do TCU, consoante despacho constante da peça n° 71.

Mas antes que fosse concluído o exame dos autos neste Gabinete, foi protocolada nova peça, sob n° 73, a qual ainda não foi submetida à apreciação da unidade técnica.

Ante o exposto, restituo os presentes autos ao Relator sugerindo sua remessa para nova manifestação da Serur e posterior devolução a este Ministério Público.

Ministério Público, em 14 de dezembro de 2011.

  
**SANDRO RAFAEL MATHEUS PEREIRA**  
Chefe de Gabinete em Substituição